



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N° 150/2014
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI.

CNPJ: 33.746.256/0001-00

Tipos de Entidades:

- Associação Federação Sindicato
 ONG Confederação Outros

Endereço: SEP/Norte – Quadra 505 – Conjunto A.

Cidade: Brasília **Estado:** DF **Cep.:** 70730-540

Fone/Fax: (61) 3448-9900 3274-7001

Correio-eletrônico: CNTI@CNTI.ORG.BR

Responsáveis: José Calixto Ramos (Presidente) e José Reginaldo Inácio (Secretário de Educação) (9232-6650)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, apresentada pela entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 8 de outubro de 2014.


Claudio Ribeiro Paes
Secretário Executivo

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



CNTI

Filiada à



SECRETARIAS REGIONAIS

1ª Secretaria da Região Norte
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA
E RORAIMA

2ª Secretaria da Região Norte
PARÁ E AMAPÁ

1ª Secretaria da Região Nordeste
CEARA, PIAUÍ E MARANHÃO

2ª Secretaria da Região Nordeste
RIO GRANDE DO NORTE
E PARAÍBA

3ª Secretaria da Região Nordeste
PERNAMBUCO, ALAGOAS,
BAHIA E SERGIPE

1ª Secretaria da Região Sudeste
RIO DE JANEIRO E
ESPIRITO SANTO

2ª Secretaria da Região Sudeste
SÃO PAULO

3ª Secretaria da Região Sudeste
MINAS GERAIS

Secretaria da Região Centro-Oeste
GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS

1ª Secretaria da Região Sul
PARANÁ

2ª Secretaria da Região Sul
SANTA CATARINA

3ª Secretaria da Região Sul
RIO GRANDE DO SUL

OF. CNTI. Nº 484

Brasília, 09 de outubro de 2014.

**Exmo. Deputado Federal Zequinha Marinho
Presidente da Comissão de Legislação Participativa**

Assunto: Inclusão dos Determinantes Socioambientais no substitutivo ao PL 5807/2013 / Marco Regulatório da Mineração

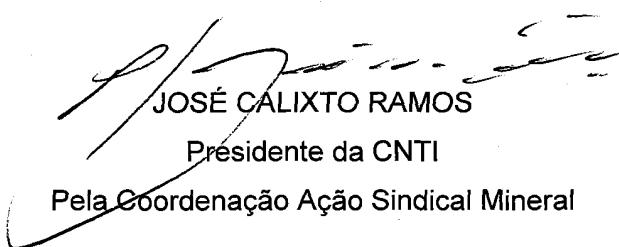
Exmo. Sr.:

Apresentamos a V.Exa. as devidas justificativas relativas aos DETERMINANTES SOCIOAMBIENTAIS, expostas e debatidas na Audiência Pública no dia 02 de setembro 2014, com as quais inteiramos nossos fundamentos visando dar legitimidade às preocupações apresentadas na ocasião, ao mesmo tempo em que reivindicamos encaminhamentos no sentido de suas adequações como parte do substitutivo ao PL 5807/2013 – Marco Regulatório da Mineração.

A alteração do substitutivo ao PL 5807/2013, incluindo os DETERMINANTES SOCIAIS AMBIENTAIS no Marco Regulatório da Mineração, faz-se necessária e urgente, do contrário todas as denúncias, precarizações, degradações do ambiente de trabalho, meio ambiente e das comunidades atingidas pela mineração, acentuar-se-ão.

Cientes de sua melhor atenção, em nome da CNTI e das demais organizações sindicais, especialmente das centrais sindicais, confederações, federações e sindicatos da base mineral que constituem a Ação Sindical Mineral – ASM, agradecemos por mais essa iniciativa coletiva.

Atenciosamente,


JOSÉ CALIXTO RAMOS
Presidente da CNTI
Pela Coordenação Ação Sindical Mineral

DETERMINANTES SOCIOAMBIENTAIS

As legislações para o Brasil, quando os portugueses por aqui chegaram dependiam integralmente do arcabouço legal de Portugal. Com a edição das Ordenações Manuelinas, em 1521, e, posteriormente das Ordenações Filipinas, em 1603 a legislação portuguesa começa a tratar especificamente sobre as colônias, dentre as quais o Brasil.

Esta última, em seu livro II, Título 26, parágrafo 16, preceituava que era "Direito Real os veeiros e minas de ouro, prata, ou qualquer metal". (WAINER, Ann Helen. Legislação Ambiental Brasileira – subsídios para a história do Direito Ambiental. 2. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999, p. 15.). Demonstrava claramente que qualquer mina encontrada pertenceria ao rei de Portugal.

O Brasil, decepcionou os colonizadores portugueses desde sua chegada no país, pois somente depois de 190 anos descobriram aqui as primeiras minas de ouro, em Minas Gerais, e, até hoje, não se conhecem grandes minas de ouro que os espanhóis tinham saqueado na América habitada pelos Maias, Incas e Astecas. Os depósitos de diamante foram descobertos em 1720, o que compôs, junto com o ouro, até o final do século XIX a mineração brasileira tendo como mão de obra os escravos comprados na África.

No final do século XIX e início do século XX as minas de ouro e diamante reduzem sua produção e, mesmo assim, considerado um País mineral teve, no início da exploração mineral uma legislação esparsa e somente em 1921 foi editado o primeiro Código de Mineração, Decreto-Lei 4.265, regulamentado pelo Decreto 15.211, conhecido como Lei Simões Lopes. 24 Em 1934 esse Código foi substituído pelo "Decreto-Lei 24.673, Lei Juarez Távora. Passados seis anos, o Código de 1934 foi revogado e substituído pelo Decreto-Lei 1.958, de 1940. Este decreto teve duração razoável, mas sucumbiu em 1967 com o novo Código de Mineração, o Decreto-Lei 227," 25 ainda em vigor (COSTA, Beatriz Souza. O gerenciamento econômico do minério de ferro como bem ambiental no direito constitucional brasileiro. São Paulo: Editora Fiusa, 2010, p. 96-7.

Objetivando que os interesses dos trabalhadores e da sociedade estejam efetivamente expressos no novo marco legal proposto no PL 5807/2013, no mínimo em paridade equânime aos interesses do empresariado, sindicalistas, com apoio de representantes de entidades da sociedade civil organizada, apresentaram em **AUDIÊNCIA PÚBLICA NACIONAL**, realizada no Congresso Nacional, no dia 02 de setembro de 2014, os **DETERMINANTES SOCIOAMBIENTAIS**, necessários e fundamentais à qualquer política pública ou lei que venha regular o acesso e aproveitamento dos bens minerais no país. Se esses condicionantes forem ignorados, agravar-se-á a precariedade das condições sociais, de saúde e de vida das classes trabalhadoras e das comunidades afetadas negativamente pelo setor, além de colocar em risco o futuro de um povo, suas riquezas e a própria soberania nacional.

Relacionamos, a seguir, os DETERMINANTES SOCIOAMBIENTAIS:

1. Saúde e segurança dos trabalhadores e bom meio ambiente nas minas:

A saúde dos trabalhadores é condicionada por fatores sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais relacionados ao perfil produtivo, além de fatores de risco de natureza física, química, biológica, mecânica e ergonômica presentes nos processos de trabalho.

O processo produtivo mineral brasileiro apresenta diversos riscos ocupacionais, como o ruído, a vibração e o calor, o frio e as radiações diversas, iluminação deficiente e uma gama de substâncias químicas, como poeiras de sílica e amianto, chumbo e benzeno. Dentre os fatores causadores de

lesões graves ou mortes destacam-se a queda, a movimentação e o transporte incorreto de materiais, as explosões, os choques elétricos e as máquinas e equipamentos obsoletos e ou sem a proteção de segurança recomendada por lei. Apesar de existir mineradoras brasileiras com alto padrão tecnológico e modernização industrial constante, muitas atividades laborais continuam a exigir posições forçadas e inadequadas, descritas, desde muito, sempre que se escreve sobre aqueles que trabalham nas minas. São riscos antigos, passíveis de ser controlados e/ou eliminados a partir de estratégias já conhecidas.

Historicamente, a extração mineral sempre gerou doenças e acidentes ocupacionais. Sendo assim, o que muda ao longo do tempo são as formas de adoecer e morrer no trabalho. Se no século passado os trabalhadores mineiros morriam de silicose, talcose ou asbestose por trabalharem expostos às partículas de quartzo e outras poeiras minerais, tinha perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) devido à exposição constante a elevados níveis de ruído nas minas, sofriam de lesões graves na coluna pela movimentação de cargas com pesos excessivos ou morriam devido explosões, quedas de altura. Hoje, os mineiros continuam perdendo a audição, mas sofrem de doenças psicossociais, transtornos mentais e lesões por esforços repetitivos e são vítimas de assédio moral. Se antes o tempo de latência da silicose era de 15 anos após a exposição à sílica, atualmente, com a intensificação do trabalho, a mesma doença apresenta os seus primeiros sintomas após 2 ou 3 anos de exposição a essa substância. Partes das lesões na coluna não são mais causadas pela movimentação de pesos e sim pela vibração de caminhão fora de estrada, ultramodernos, mas nada seguro.

Ao lado dos antigos riscos surgiram novos riscos, geradores de agravos à saúde, em especial em decorrência da reestruturação produtiva. Entre as doenças mais frequentes relacionadas às novas condições de trabalho estão às lesões por esforços repetitivos e as decorrentes de sofrimento mental. São novas doenças que convivem com clássicos males profissionais, como a surdez ocupacional, a silicose e as intoxicações por metais pesados.

As condições ambientais para o trabalho no setor mineral, por suas características de *insalubridade*, *periculosidade* e *penosidade*, já possuí uma estrutura protetiva legal maior para as pessoas que nele laboram. Ao estabelecer tal estrutura está reconhecendo fática e empiricamente que a *insalubridade* configura-se na exposição a um agente nocivo à saúde capaz de causar dano ao organismo humano, que a *periculosidade* se caracteriza pela exposição do trabalhador a um risco potencial cujo contato físico ou exposição aos seus efeitos pode causar incapacitação, invalidez permanente ou morte, enquanto que a *penosidade* é o trabalho em condições que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude exigida para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador¹, como por exemplo, execução do trabalho em mina subterrânea. Outro aspecto a se considerar, também, deve-se ao fato de que grande parte das empresas mantém condições de trabalho estruturado em práticas degradantes e nocivas ao trabalhador mineiro.

As empresas, em especial as mineradoras, pressupõem que os problemas de saúde e segurança no trabalho são inerentes aos processos produtivos e, quando busca soluções para os mesmos, visa a minorar os danos que prejudicam a produção. A preocupação sempre foi com os reflexos dos acidentes e doenças do trabalho na produção e não com a vida do ser humano que trabalha.

Embásado em dados dos Anuários Estatístico de Acidente do Trabalho (AEAT) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), o pesquisador Celso Amorim Salim, Coordenador do

¹ ALMEIDA, Daniel. Definição dada no Projeto de Lei nº 7663/2006.

Grupo de Pesquisa ACDOMAT² da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Saúde do Trabalho (FUNDACENTRO), registrou que no período de 2006 a 2011 ocorreram no Brasil 7.175 acidentes de trabalho no setor de extração mineral, dos quais 59 eram óbitos e 172 geraram invalidez permanente. Nesse estudo, no ano de 2011, o Brasil apresentou uma taxa de mortalidade global de 7,35 e uma taxa de letalidade de 4,06. Os resultados de Minas Gerais foram muito próximos dos dados nacional, pois sua taxa de mortalidade foi de 7,75 e a de letalidade de 4,41. No entanto, ao analisar o setor de extração mineral, no mesmo período, em Minas Gerais apresenta taxas muito acima da média nacional e do próprio Estado, pois para esse segmento produtivo a taxa de mortalidade foi de 52,93 e a de letalidade de 10,60. Comparando a taxa de mortalidade do setor mineral em Minas Gerais com a taxa de mortalidade geral do Estado, é evidente que o risco de morrer por acidente de trabalho na mineração é muito maior do que em outros ramos produtivos, o que significa que os trabalhadores nas minerações carecem ainda de medidas adequadas de segurança e saúde no trabalho.

Ou seja, a análise de dados estatísticos comprova que trata de um dos setores produtivos brasileiro com as piores condições de trabalho. Revela também que as medidas de proteção e prevenção da saúde e segurança dos trabalhadores são inexistentes ou falhas na mineração.

Dessas considerações podemos dizer que se trata de uma situação comprovada com os elevados índices de acidentes, aleijamentos, mortes e adoecimento que há muito é denunciada pelos trabalhadores através de suas entidades de classe e também por técnicos de instituições das áreas de saúde e segurança.

A Pesquisa Análise, Identificação e Mensuração dos Acidentes, Doenças e Mortes no Setor Mineral - Construção de Modelo para Monitoramento das Condições de Trabalho e Saúde dos Trabalhadores das Minerações, realizada pela FUNDACENTRO, em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (anexo o Relatório Técnico da pesquisa) ratifica as precárias condições de trabalho nas minerações brasileiras.

As razões das precárias condições de trabalho são diversas, mas, acentuadamente, o clima organizacional, considerado nas pesquisas e estudos em ambiente de trabalho como muito, somado aos processos produtivos e a organização do trabalho, formatos de plantas e modelos de extração do bem mineral, onde o homem é integrado como mero apêndice de equipamentos e estruturas para a retirada do minério, apesar de existirem Normas Regulamentadoras, como a NR 22, por exemplo, que trouxe para a legislação nacional a Convenção 176 da OIT (Convenção sobre segurança e saúde nas minas), que é considerada uma referência internacional em nível de prevenção à saúde e segurança no setor.

No entanto, na prática, a realidade é outra. De forma ilegal e até imoral, as empresas encontram subterfúgios para não elaborar e implementar o Programa de Gestão de Risco – PGR. Quando o fazem, o PGR estabelece como paradigma da gestão de SST as relações de trabalho, o não pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade e o não recolhimento das alíquotas extras para o custeio da aposentadoria especial. São programas e políticas de saúde e segurança baseados em conceitos equivocados de compreender e prevenir acidentes e doenças do trabalho que basicamente adota a cultura de mudanças de comportamento humano e o uso do equipamento de individual (EPI) como única medida de prevenção. Apesar de terem que atender o critério quantitativo da NR 22 para monitoramento de poeiras minerais dos ambientes de trabalho isso não é feito. Criam todos os obstáculos para a atuação autônoma e independente da CIPA dos mineiros, CIPAMIN, que inovou a legislação brasileira dando mais força a representação dos

² SALIM, Celso Amorim. Relatório Acidentes do trabalho no período 2006-2011: Brasil, Minas Gerais, municípios e setores selecionados (versão preliminar) FUNDACENTRO, 2012.

trabalhadores. Não raro, os membros da CIPAMIM, apesar de terem estabilidade provisória, são demitidos.

A falta de condições de trabalho e melhorias na estrutura do MTE e o número cada vez mais reduzido de auditores fiscais do trabalho que afeta diretamente o trabalho de fiscalização das mineradoras, contribuindo para o desmando e impunidade dos investidores do setor.

2. Fortalecimento da Previdência Social enquanto mecanismo de prevenção à vida e como garantia de futuro vivo aos trabalhadores da mineração:

O Ministério do Trabalho e Emprego bem como o Ministério da Previdência Social classificam as atividades laborativas, de acordo com os riscos oferecidos. A mineração devido à probabilidade da ocorrência de um dano individual ou coletivo grave ser bastante elevada é considerada uma das atividades mais perigosas, insalubres e penosas para o trabalhador.

Sendo uma atividade cujo meio ambiente de trabalho tem influência direta sobre a saúde e segurança dos mineiros, assim como o bem-estar físico e mental dos mesmos, os riscos e fatores de riscos das minerações são agravados pelas constantes negativas e resistência do empresariado de aplicar a legislação vigente quanto às medidas de prevenção, de manter situações inaceitáveis de riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho, apesar da existência de conhecimentos técnico-científicos para eliminar ou controlar os mesmos.

Contribui para a invisibilidade dos problemas de saúde do trabalhador brasileiro em geral, e em especial a dos mineiros, a sonegação ou subregistro da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), irregularidade essa que aumentou significativamente após a cobrança de alíquotas extras para atividades geradoras de aposentadorias especiais, da criação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e da implantação do Fator Acidentário Previdenciário (FAP).

A sonegação ou subregistro da CAT, além de desrespeitar um direto dos trabalhadores, sonegar os encargos sociais e diminuir os valores do SAT/RAT (Seguro de Acidentes de Trabalho e Riscos Ambientais de Trabalho), transfere o ônus de toda situação de imprevidência dos investidores e empresários do setor para a sociedade e a União, pois mesmo se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) reconhecer a incapacidade para o trabalho, devido à falta da CAT e da ocorrência de falsas informações sobre da função no Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da vítima de acidente do trabalho e o enquadramento fraudulento da mineração no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), como por exemplo comércio, não será possível reconhecer aquela incapacidade como doença ou acidente do trabalho, fato que levará a Previdência Social conceder ao trabalhador benefício previdenciário e não o benefício acidentário.

Esse fato decorre porque, mesmo o seguro contra acidentes de trabalho, atual SAT/RAT, de acordo com o inciso XXVIII do Artigo 7 da Constituição Federal, sendo uma obrigação exclusiva do empregador para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho, ocorre, de fato, que os benefícios previdenciários e assistenciais decorrentes acabam arcados pela União, empregadores e trabalhadores vinculados à Previdência Social de um modo geral.

A concessão de benefício previdenciário e não o benefício acidentário transfere para o Estado o desembolso do dinheiro público com afastamentos, aposentadorias por invalidez, pensão por morte advinda de acidentes fatais e/ou patologias fatais recorrentes, além das aposentadorias especiais correlatas à precocidade da degradação física e mental de quem trabalha num setor

que, apesar dos avanços tecnológicos ainda submete os trabalhadores ao *estado de acidente*³.

Para citar um exemplo do quanto o setor impacta a Previdência Social, o Ministério específico demonstrou que em 2008 o número de acidentes só na mineração ferrífera, em Minas Gerais, aumentou assustadoramente. Enquanto no Brasil a alta foi de 3,8%, de 1.050 acidentes registrados em 2007, em Minas Gerais chegou a 1.090, ou seja, 15,3% a mais, no mesmo ano⁴.

Mesmo sabendo que são pessoas com o futuro reduzido e comprometido, permanece a lógica da latência do mal físico e mental impondo uma sobrevivência laborativa com a certeza do adoecimento, do aleijamento e da morte como uma normalidade residual e real da vida de quem se submete diuturnamente a esse modo de produção. Não há prevenção ou previdência social estabelecida a partir das corporações do setor, mas sim uma transferência ao Estado dessas obrigações.

As alíquotas previdenciárias do setor precisam ser revistas, do contrário pouco ou nada será feito para reverter este quadro intenso de anormalidades e sinistralidades, em que a vida é só um número previsto nas contingências operacionais, nas apólices de seguro e nas previsões orçamentárias por falta de uma política pública que cumpra a função social de prevenir com previdência e punir com maior rigor quem nega a manutenção da sanidade e da vida do trabalhador no seu ambiente de trabalho.

A implementação de um programa de fiscalização conjunta envolvendo o Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal, Previdência Social, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos fiscalizadores para combater a sonegação/subregistro das CAT, a elaboração de levantamentos ambientais, PGR e dos Perfis Profissiográfico Previdenciário (PPP) fraudulentos, o não financiamento da aposentadoria especial, adulteração das informações contidas no FAP e NTEP e outros desrespeito à legislação previdenciários e trabalhistas é uma ação de uma política pública preocupada com o bem social.

3. Saúde, segurança e bom meio ambiente para as comunidades afetadas:

Reconhecida como uma atividade que destrói e ameaça o meio ambiente mundial, após a Conferência de Estocolmo, o uso racional dos bens minerais e a necessidade de recuperação das áreas degradadas pela mineração tornaram-se temas relevantes para as políticas públicas em todo o mundo, inclusive no Brasil. (SCLiar, 1993)⁵.

Sendo uma atividade essencial para a sobrevivência do ser humano, a mineração para atingir o desenvolvimento econômico, social e ecológico sustentável no Brasil necessitam ainda de grandes transformações, sobretudo para atender a questão socioambiental e de saúde do trabalhador.

O descompasso entre a riqueza do setor mineral e as precárias condições de vida da comunidade nos territórios em torno, entre o crescimento da exploração mineral e as transformações e os problemas causados no ecossistema são evidentes em todos os locais com mineração, pois a atividade mineral interfere no solo e no subsolo e particularmente no ciclo hidrológico, gera danos irreversíveis ao meio ambiente geral. Ocasionalmente a degradação ambiental, que pode ser potencializada pela rigidez locacional das jazidas para a exploração dos bens minerais, visto que

³ Consideramos que o *estado de acidente* constitui-se como ambiente ou condição ambiental, natural ou artificial, onde a integridade física e/ou mental está ameaçada com a existência imanente do perigo, do insalubre e/ou do penoso, com ou sem a exposição (ou ação) do trabalhador. (INÁCIO, J.R. Sindicalismo e Ética: (re)ação, sanidade e trabalho. Belo Horizonte: Crisálida, 2012, p.115).

⁴ COSTA, Beatriz Souza e REZENDE, Elcio Nacur. Meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador na mineração brasileira. Disponível no site http://www.idb-fdu.com/uploaded/files/2012_02_0759_0792.pdf

⁵ SCLiar, Cláudio. Geopolítica das minas do Brasil: a importância da mineração para a sociedade. Belo Horizonte: UFMG/IGC, 1993

elas se encontram “muitas vezes junto ou no interior de áreas de preservação permanente, leitos de rios, zonas urbanas, comunidades tradicionais, enfim de alta fragilidade ou tensão ecológica, interferindo direta ou indiretamente com os meios físicos, biótico e socioeconômico (ALMG, 2008, p. 3)⁶.

O desrespeito aos direitos socioambientais das populações do entorno das minas começa nas legislações minerárias e ambientais vigentes e agrava quando as atividades minerárias são executadas. Isso ocorre porque o acesso e aproveitamento dos bens minerais no Brasil depende do cumprimento de legislações minerárias e ambientais e esses instrumentos normativos permitem o desenvolvimento de um projeto mineiro após uma única audiência pública, na fase da licença prévia ambiental. A partir daí os procedimentos são puramente cartoriais e não precisam, legalmente, dar qualquer satisfação a ninguém.

Isso acarreta a naturalização capitalista da forma truculenta e autoritária de como as empresas mineradoras lidam com as comunidades e cidades no território onde ocorre a atividade mineral. Diversos estudos acadêmicos, e mesmo de órgãos oficiais, demonstram o quanto as comunidades afetadas são ignoradas, pois além de não serem ouvidas, a cada dia fica mais evidente o descaso e o desrespeito, tão comuns na relação entre empresas capitalistas e a sociedade. Na pauta da licença social, todas as referências que dizem acerca do respeito e da boa relação com a população que vive na região atingida pela exploração e produção mineral verifica que dificilmente os acordos realizados são cumpridos, até mesmo porque não existem legislações para isso e o concessionário se considera dono daquela reserva mineral.

Percebida e sentida diretamente pelas comunidades dos municípios mineradores, uma vez que são elas que vivenciam primeiro os problemas sociais e ambientais, as doenças, a destruição dos ecossistemas, das paisagens e do patrimônio cultural, o trabalhador mineiro sofre duplamente os danos ambientais.

Segundo Sciliar, “as populações que moram nas regiões com minas e os próprios mineiros são os mais afetados pela prática de empresários inescrupulosos, que não investem no controle, na preservação e recuperação das áreas mineradas.

Os mineiros são duplamente afetados pela deterioração ambiental. “No trabalho, por causa da movimentação das rochas e minerais que produzem barulho, poeira e águas ácidas; nos locais de moradia, pela distribuição da poluição em toda região.” (1993, p. 66).

Ao ser colocado no centro da questão ambiental e social o descompasso entre a riqueza do setor mineral e as precárias condições de vida da comunidade nos territórios em torno, entre o crescimento da exploração mineral e as transformações e os problemas causados no ecossistema, o atual modelo de produção mineral não pode mais ser mais aceito e exige uma nova regulamentação ambiental e minerária que defenda os interesses do país, da sociedade em geral, e em especial dos trabalhadores e das comunidades dos municípios mineradores.

4. Implementação de ações relativas à exaustão das reservas e novas atividades:

Para extrair e bem aproveitar os recursos minerais que pertencem à União, a legislação hoje não possui o instituto de fechamento de mina ou descomissionamento, acarretando sérios problemas para uma boa relação com as autoridades municipais, os trabalhadores da mineração e a

⁶ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG). Seminário Minas de Minas. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/eventos/hot_minasdeminas/encontros.asp>

comunidade da região afetada que ignoram um aspecto fundamental da atividade extractiva: um dia essa mina esgotará suas reservas e/ou encerrará suas atividades.

É fundamental que haja uma legislação específica para o descomissionamento da mina, aproveitando tanto os royalties como ações econômicas, sociais, culturais enquanto a mina está em atividade, construindo, assim, alternativas concretas para o futuro.

Uma das formas de apoio aos municípios mineradores que a legislação estabelece, é a CFEM – Contribuição Financeira da Extração Mineral. Foi almejado com a criação desta compensação que haveria, a partir dela, investimentos ao longo da vida útil da mineração na elaboração e construção de alternativas econômicas para o local atingido, seja no município e/ou na região, o que depende de políticas públicas do governo municipal que recebe 65% desses royalties.

5. Inovação para agregação de valor e conhecimento em todas as fases do aproveitamento e produção mineral:

Na sociedade contemporânea as políticas de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PDI, são fundamentais para os trabalhadores e todos aqueles que entendem ser necessário avançar na conquista de uma sociedade melhor econômica, social e ambientalmente.

A agregação de valor e conhecimento na cadeia produtiva mineral significa direcionar parcelas cada vez maior dos nossos minérios exportados para que sua própria transformação se dê no Brasil. O caso do ferro é o mais evidente, pois das 383,3 milhões de toneladas produzidas em 2013, 329 milhões de toneladas foram exportadas. Como exemplo da falta de agregação de valor, o Brasil, de 1992 a 2012, produziu de 25 a 35 milhões de toneladas de aço, por ano. Nesse mesmo período, a China passou de 93 milhões de toneladas para 779 milhões de toneladas, por ano.

Aregar valor e conhecimento na cadeia mineral significa mais universidades, institutos de pesquisa e escolas técnicas capacitando nossos trabalhadores e melhorando as condições e tecnologias para aproveitamento dos nossos minérios.

Uma marca do grosso da produção da mineração brasileira é a sua extração e venda “*in natura*”, especialmente no tocante à exportação. Para além dessa situação, cabe também destacar o mercado nacional que tem a prática de extrair os bens minerais em um local e transportar (*in natura*) para outro, muito longe, seu beneficiamento e aproveitamento. Faz-se necessário garantir um arranjo produtivo que possibilite agregar valor e conhecimento em todo processo e cadeia de produção do setor a partir dos territórios atingidos, garantindo, assim, a geração de emprego, renda e desenvolvimento no entorno das regiões mineradas. Dessa forma há a possibilidade real de que no futuro tais regiões estejam desenvolvidas e os problemas decorrentes dos impactos estejam amplamente amenizados, e, em alguns casos, até sanados. Assim sendo, a forma mais racional e rentável é através de inovações tecnológica e de conhecimento, com adoção de programas formação e de práticas em todas as etapas referentes à produção de um bem mineral acabado e/ou para consumo em outras cadeias produtivas, garantindo efetividade no bom aproveitamento dos recursos minerais em todo processamento.

6. Acompanhamento do recebimento e aplicação transparente da CFEM e de outros aportes-participações da mineradora:

A Compensação Financeira pela Extração Mineral – CFEM, incide sobre o faturamento líquido na venda do minério, permitindo-se desconto de tributos, transporte e seguro. Esses valores são distribuídos da seguinte forma: 12% União; 23% estados e 65% municípios. A legislação da CFEM

proíbe que ele seja utilizado para o pagamento de funcionários. As alíquotas de CFEM variam de 0,2 a 3%.

O acompanhamento e transparência do montante pago pelas empresas e o uso das parcelas direcionadas para a União, estados e municípios são fundamentais para a sociedade conhecer e debater o melhor aproveitamento desses recursos. Em especial os 65% direcionados aos municípios podem fazer a diferença na definição de políticas que garantam hoje e para o futuro boas condições de vida e trabalho para a população.

7. Materiais geológicos baratos para Moradia:

Diversos bens minerais como a areia, saibro e cascalho (chamados de agregados minerais), as argilas vermelhas (tijolos), as brancas (azulejos) e as rochas ornamentais e de revestimento são matérias primas fundamentais para a construção civil e deveria haver políticas públicas específicas que garantam essa produção a baixos preços para a população pobre.

A lógica desta proposição começa pelo fato de que os recursos minerais, conforme expresso na Constituição Federal, pertencem à UNIÃO e o Estado pode, ou não, conceder os direitos à exploração, desde que sejam cumpridas as normas e atendam o chamado objetivo social com a concessão. Diante da tamanha necessidade de superar o déficit habitacional, e, também, junto a este, a possibilidade de melhorias emergenciais nas residências existentes, especialmente dos trabalhadores e cidadãos de baixa renda, é necessário garantir que os recursos minerais, como um bem público, inclusive a eles pertencentes, possam ser utilizados para além da lógica e perspectiva de acumulação de riqueza e lucros. Para tal, faz-se necessário que as políticas públicas dos AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL venham a ser disponibilizadas para trabalhadores e para a população de baixa renda, garantindo-se o acesso a esses bens e produtos sem impostos, lucros e/ou qualquer forma de especulação, tais como distância, dificuldade de se extrair e/ou beneficiar.

8. Materiais geológicos baratos para Alimentação:

A Revolução Agrícola ocorreu tendo como base o uso de NPK (NITROGENIO, FOSFATO E POTÁSSIO) amplamente utilizado pela agroindústria. Outros bens minerais como calcários, rochas potássicas e fosfáticas, turfas e outros são passíveis de rochagem para serem aproveitados pela pequena agricultura.

Idêntica a lógica anterior, ou seja, o fato de que os recursos minerais, conforme expresso na Constituição Federal, pertencem à UNIÃO e o Estado pode, ou não, conceder os direitos à exploração, desde que sejam cumpridas as normas e atendam o chamado objetivo social com a concessão, possibilita-nos, também, a esta proposição. A necessidade da produção de alimentos para a população brasileira a cada dia se torna mais intensa e desigual. Trata-se de um setor no qual grande parte daqueles que produzem são de baixa renda, além do que, é importante ressaltar, parte significativa da produção agropecuária é destinada à exportação, dita muitas vezes como excedente e providas e estimuladas por políticas de Estado que privilegiam “os grandes” da agroindústria, sem entretanto beneficiar os consumidores brasileiros. Proporcionalmente, os trabalhadores e pequenos produtores rurais não têm os mesmos benefícios. Sabemos que o uso de corretivos e adubos para garantir a fertilidade do solo são originados de bens minerais (calcário, fosfato, petróleo etc.). Assim, dentro da mesma lógica, faz-se necessário medidas legais com vistas a garantir que tais bens minerais sejam disponibilizados a esses trabalhadores e produtores de alimentos em condições tributárias e de incentivo fiscal, cuja finalidade, em parte, seja o

compromisso de que a produção nessas condições signifique a efetividade de preços acessíveis à maioria da população.

9. Acompanhamento contínuo das águas superficiais e subterrâneas:

A água mineral também é um minério e no Brasil em 2012 foram produzidas mais de 10 bilhões de litros para engarrafamento e para a fabricação de bebidas.

A mineração pode afetar as águas superficiais e subterrâneas para o que é fundamental o acompanhamento continuado, em especial em regiões karsticas (com grutas de calcário) ou com problemas de demanda de água.

Podemos afirmar, seguramente, que os recursos hídricos estão entre as principais riquezas nacionais. Mas, também, podemos afirmar que mesmo quando se trata do recurso mineral mais importante para a sobrevivência humana, há um sem número de formas de desperdício, mau uso e contaminação das águas, sobretudo nos territórios atingidos pela mineração.

É fundamental destacar que:

"Do volume total de 1.386 milhões de km³ de água na Terra, 97,5% é de água salgada e os 2,5% são de água doce. Portanto, o Brasil com seus 12% de todo o recurso hídrico do planeta consegue dispor 35.732 m³ de água por habitante no ano, o que é difícil para os países como Líbia, Arábia Saudita, Israel, Jordânia, Singapura entre outros a dispensar índices como 500m³ por habitante no ano. Esses índices demonstram o perigo real de guerras motivadas pela escassez do bem que é pura vida." (TOMAZ, Plínio. Economia de Água para Empresas e Residências – Um Estudo Atualizado sobre o Uso Racional da Água. São Paulo: Navegar Editora, 2001, p. 28).

Há de se considerar que o uso da água no Brasil, em relação a maioria dos países, é da escala da fartura ao nível do desperdício. Tal uso e abuso é uma das variáveis na escassez que hora se apresenta nestes meses secos que temos todos os anos em algumas regiões desse país continental. Se nas cidades e na zona rural tais medidas de uso racional e controlado fossem adotadas, a seca natural seria enfrentada facilmente. Somado a este quadro, outro componente é a forma de distribuição e utilização dos recursos hídricos que na maior parte é privatizada e ainda por cima com benesses as atividades empresariais privadas especialmente às industriais. Enquanto o cidadão paga "x" para ter acesso ao recurso hídrico, as empresas pagam menos de $\frac{1}{2}$ "x".

Diante deste quadro, faz-se necessário o acompanhamento contínuo das águas superficiais e subterrâneas, sobretudo nos territórios atingidos pela mineração, afinal neles todas as condições de contaminação e degradação de mananciais e do lençol freático podem ocorrer se não houver procedimentos corretos para a extração mineral. O controle e fiscalização das águas no Brasil é realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, acompanhada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, fórum que deveria ser constituído por todos os segmentos públicos, privados e sociais do país, para a viabilidade de um debate que se pretende ter para o setor mineral com a criação do Conselho Nacional de Política Mineral.

A gestão, fiscalização e controle das águas é uma responsabilidade federativa e muitos estados estão bem estruturados, mas nem sempre conseguem reverter ações empresariais que acarretam prejuízos para a sociedade, demonstrando ser fundamental o funcionamento participativo e representativo dos fóruns para as águas vigentes na União, nos estados e em muitos municípios.

10. Conhecimento geológico subsidiando estudos de geodiversidade para ordenamento territorial:

O termo geodiversidade expressa as diferenças físicas do território onde moramos. As diferentes rochas e solos acarretam diversas possibilidades de uso e aproveitamento nas regiões, sendo fundamental para o ordenamento territorial que é a base para as políticas públicas de permissão e controle das atividades econômicas, sociais ou culturais.

As antigas regiões de mineração e as belas estruturas geológicas têm sido aproveitadas como roteiros geológicos para a visitação desses patrimônios mineiros e geológicos, tornando-se importantes roteiros turísticos e educativos sobre a histórica geológica e mineira do país.

Um dos pilares básicos do desenvolvimento é o conhecimento e o planejamento do uso dos recursos naturais vivos e não vivos para sustentar as atividades humanas. Os recursos minerais, recursos naturais não vivos, precisam ser bem conhecidos por todos, pois são importantes para a vida do ser humano.

Neste sentido, é necessário que sejam conhecidos, estudados e revelados como um "bem natural" extraído e produzido pelo setor mineral, sem o qual as condições de desigualdade e contradições sociais seriam ampliadas, haja vista que estamos falando de um bem que está presente na alimentação, habitação, saúde, transporte, energia, medicamentos, lazer, e demais meios de sobrevivência e vivência humana. Levando-se em conta a preservação das condições ambientais, não se pode perder de vista que quase todas as necessidades humanas dependem dos recursos minerais. Para tais, faz-se necessário pesquisas, conhecimento amplo das diversidades minerárias, para que se tenha uma tradução inteligível à compreensão coletiva; mais ainda das suas reais necessidades, consequentemente, das intervenções daí derivadas como parte de um compromisso maior com ordenamentos e arranjos territoriais produtivos planejados, social e ambientalmente, com ação e ocupação dos mais diversos locais da terra e a certeza da manutenção de todas as espécies vivas, especialmente a humana.

11. Aproveitamento sustentável de todos os materiais geológicos movimentados:

A extração de bens minerais tem como característica o descarte de grande quantidade de materiais geológicos, tanto na fase de abertura da mina, das cavas e das galerias, como nos diversos processos de beneficiamento dos minérios. É fundamental políticas públicas que fomentem o aproveitamento de todos os materiais geológicos extraídos.

As novas tecnologias permitiram às empresas superar a antiga visão de explorar o 'filé' do minério, jogando fora os materiais com teores menores.

Esse aproveitamento de minérios com teores menores resultou na geração de maior quantidade de rejeitos que são objeto dessa proposta, ou seja, criar políticas que contribuam para o aproveitamento desses materiais, mesmo quando não sejam objeto principal da mineradora.

Tal prática vem de um passado aonde a tecnologia era distante do dia a dia humano. Ao invés de aproveitar todo o minério extraído, aproveitava-se somente a parte de maior concentração do minério. O que, de certa forma, potencializa a destruição ambiental, pois parte do que é movimentado na extração mineral é deixado de lado, produzindo materiais considerados estéreis. A maior parte é jogada fora. O que impacta a natureza, especialmente as bacias hídricas, matas e ambientes naturais. Nestes últimos anos, em que a inovação tecnológica e as formas de aproveitamento dos recursos naturais minerais se alteraram e evoluíram muito, faz-se necessário priorizar o uso das tecnologias disponíveis para alterar este modo de produção e descarte, uma

vez que o uso do rejeito mineral está processo contínuo de mudança, com possibilidades variadas de reaproveitamento. Hoje vivemos o momento do uso das terras raras, do grafeno e de tantas outras riquezas que o Brasil tem. Inclusive, destacadamente em escala internacional, até mesmo em nível da nanotecnologia, que é o estudo de manipulação destas matérias primas minerais numa escala atômica e molecular.

12. Aproveitamento sustentável de todos os recursos minerais da UNIÃO, para toda população brasileira, a partir do planejamento de demandas objetivas sociais básicas, de forma a constituir uma referência de uso, garantindo um planejamento produtivo que preserve ambiental e estrategicamente tais recursos e bens para as gerações futuras:

O homem vem evoluindo, nos últimos 50 mil anos, a partir de condições básicas do uso dos recursos naturais e de sua inteligência em desenvolver condições do aumento de sua longevidade baseados na alimentação, na segurança e nas relações sociais de proteção, defesa e respeito ao viver coletivo. Entretanto, desde as duas guerras mundiais no século passado e, continuadamente no início deste século, estamos vivendo uma revolução; exatamente no auge de um período de consumo intensivo e, praticamente, sem planejamento de uso dos recursos naturais.

Momento em que impera, de um lado, a acumulação predatória de riquezas a uma minoria com o acesso irrestrito a tudo; mas, de outro lado, é imposto, a uma ampla maioria, a sobrevivência sob a lógica de um consumo irracional e desmedido, em que é recorrente o rito modal da obsolescência dos produtos. É definido o que é perecível, o limite do descarte, direcionando essa ampla maioria para a busca de condições de vida baseadas na superfluidade de bens e produtos que usam e consomem predatoriamente com recursos minerais. Situação que a cada dia soa como desrespeito e descompromisso com a natureza, acirrando, mais e mais, os conflitos socioambientais. Há uma emergência sem precedentes na história da civilização da qual a produção mineral, também, contribui como causa. Intensificação das abruptas variações climáticas pelo mundo, excesso e falta d'água em diversas regiões do Brasil e do planeta; erosões, contaminação de mananciais, lençóis freáticos, desertificação etc., enfim, não é possível conviver e sobreviver sem um princípio mínimo de responsabilidade, sem um planejamento básico, de forma que todos tenham um padrão mínimo de vida e tais condições deem significado ao aproveitamento responsável e comprometido com o futuro do planeta e com as próximas gerações.

13. Transformação do DNPM em ANM – Agencia Nacional da Mineração com os seguintes pressupostos:

Tendo em vista experiências pouco animadoras com as agências de regulação, tanto nacional como internacionalmente – especialmente com o risco de captura, total ou parcial, dos corpos diretivos das mesmas, pelos agentes econômicos mais poderosos do setor, propomos alguns pressupostos para tentar evitar ou minimizar estes riscos:

- Possibilidade de demissão "at nutum" de qualquer diretor da Agencia Nacional de Mineração pela Presidência da República, ou por 60% dos votos dos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Minerais, mesmo durante a vigência de seus mandatos com duração pré-fixada;
- Aprovação prévia, por maioria simples, no Conselho Nacional de Recursos Minerais, dos nomes indicados pela Presidência da República para diretores da ANM, antes do envio ao Senado para exame e aprovação/reprovação;

- Quarentena de 1(um) ano, no mínimo, após o término dos mandatos dos diretores da ANM, para o exercício de qualquer função diretiva ou consultiva no setor de mineração.

14. Garantir que a Mineração em Terras Indígenas respeite a Convenção 169 da OIT e esteja subordinada à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas CONFORME ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988:

A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada em 1989, durante sua 76ª Conferência, é o instrumento internacional vinculante mais antigo que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais no mundo. Depois de quase 20 anos de sua aprovação, a OIT vem acumulando experiências na implementação dos direitos reconhecidos a esses povos sobre as mais diversas matérias, tais com o direito de autonomia e controle de suas próprias instituições, formas de vida e desenvolvimento econômico, propriedade da terra e de recursos naturais, tratamento penal e assédio sexual (Leia a [Convenção 169](http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/convencao_169_OIT.pdf) na íntegra e consulte o site oficial da OIT sobre a C169 em: <http://pro169.org/>).